

e seis, às dezesseis horas e trinta minutos, reuniu-se em sessão de divisa o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Des. Geral Bernardino de Sousa. Estiveram presentes os juizes: Milton Malulki, Gilberto da Silva Castro, José Aécio Cardoso Gonçalves, Wilson Vieira Loubet, Luiz Roberto de Brito, Nildo de Carvalho, e Octávio Pacheco Lima, Procurador Regional Eleitoral. O Des. Presidente declarou aberta a sessão, solicitando ao Sr. Secretário, que procedesse à leitura da ata da sessão anterior. Não havendo expediente, passou-se ao julgamento da matéria contenciosa: 1) Processo 10/86 - Classe V - Partido da Frente Liberal - PFL - Pedido de Registro do Diretório Municipal de Paracatins - MS. - Relator: Dr. Wilson Vieira Loubet. Decisão: "Por unanimidade indeferiram o pedido de registro do Diretório Municipal de Paracatins do PFL. De acordo com o parecer oral da Procuradoria". 2) Processo 10/86 - Classe V - Partido da Frente Liberal - PFL, Pedido de Registro do Diretório Municipal de Camapuã - MS - Relator: Dr. Gilberto da Silva Castro - Decisão: "Por unanimidade indeferiram o registro do Diretório Municipal de Camapuã do PFL de acordo com o parecer oral da Procuradoria". Matéria Administrativa: 1) Processo 10/86 - Classe XIV - Juiz da 6ª Zona Eleitoral solicita orientação deste Tribunal, quanto a possibilidade de requisição de funcionários do Banco do Brasil S.A. - Relator: Des. Geral Bernardino de Sousa - Decisão: "Por unanimidade acolheram a preliminar de prejudicialidade do pedido de orientação do Juiz da 6ª Zona Eleitoral contra o parecer." Nada mais havendo, foi encerrada a sessão. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente.

Ata nº 543 - Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Por vir - quatro dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e seis, às dezesseis horas e trinta minutos, reuniu-se em sessão ordinária, o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a

081
presidência do Des. Geral Benedito de Souza. Estiveram presentes os juizes: Milton Malulei, Gilberto da Silva Bastos, José Azevê Cardoso Gonçalves, Wilson Vieira Loubet, Luiz Calisto de Bastos, Nildo de Carvalho e Octávio Pacheco Lomba, Procurador Regional Eleitoral. O Des. Presidente declarou aberta a sessão solicitando ao Sr. Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão anterior. Não havendo expediente, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente.

Ata nº 574 - Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Às vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e seis, às dezesseis horas e trinta minutos, reuniu-se em sessão ordinária o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Des. Geral Benedito de Souza. Estiveram presentes os juizes: Milton Malulei, Gilberto da Silva Bastos, José Azevê Cardoso Gonçalves, Wilson Vieira Loubet, Luiz Calisto de Bastos, Nildo de Carvalho e Octávio Pacheco Lomba, Procurador Regional Eleitoral. O Des. Presidente declarou aberta a sessão, solicitando ao Sr. Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão anterior. Não havendo expediente, passou-se ao julgamento da matéria contenciosa: 1) Processo nº 16/86 - Classe I - Pedido de Registro do Diretório Municipal de Anastácio - Partido dos Trabalhadores - P.T. - Relator: Dr. Wilson Vieira Loubet - Decisão: "Por unanimidade, de acordo com o parecer deferiram o registro do Diretório Municipal do P.T." Matéria Administrativa: 1) Processo nº 288/86 - Classe XII - Juiz da 9ª Zona Eleitoral, Três Lagoas - MS, encaminha representação do Partido Democrático Social denunciando atitudes do Sr. Manoel Favares, Repetidor Eleitoral do Distrito de Aquidauana - Relator: Des. Milton Malulei - Decisão: "Por unanimidade de votos, acolheram o parecer do encami,